



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

**Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a
Semana Estadual de Leitura e Literatura no Sertão e
Cariri.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Semana Estadual de Leitura e Literatura será realizada na primeira semana de maio e passa a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos, neste Estado.

Art. 2º A Semana Estadual de Leitura e Literatura constará de uma vasta programação visando resgatar os seguintes valores:

I – valorização de escritores, poetas, professores e autores de criatividade da cultura popular;

II – resgate de brincadeiras e entretenimentos constantes dos livros de histórias infantis;

III – valorizar as iniciativas das escolas que realizam eventos de literatura e incentivo à leitura entre outros que se enquadrem nesses temas.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Cultura a coordenação para a execução da Semana de Literatura e Leitura do Sertão e Cariri.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, outubro de 2017.



GERVASIO MAIA
Presidente